



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.671, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Luzia – MG e revoga o Decreto nº 1.506 de 25 de setembro de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 211 da Constituição Federal, que organiza os sistemas de ensino em regime de colaboração e atribui aos Municípios a responsabilidade de atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define normas gerais da educação e orienta a organização dos sistemas municipais de ensino, bem como assegura a existência de órgãos colegiados responsáveis por acompanhamento e deliberação no âmbito local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo diretrizes e metas de gestão democrática, controle social e planejamento educacional, exigindo participação social e transparência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, que “Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Educação, na 3ª reunião ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2025, que aprovou o novo Regimento Interno do Conselho; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante do Processo SEI nº 25.13.000002477-0, indicando a necessidade de aprovação do Regimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Interno para o adequado desempenho das finalidades legais do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG - CME.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, no uso de sua competência legal, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Nacional de Educação, Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003 e demais normas aplicáveis, adota o presente Regimento Interno como instrumento normativo de organização e atuação, orientado pelos princípios da gestão democrática, da equidade, da transparência e da qualidade social da educação pública.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG - CME é órgão colegiado, autônomo em suas decisões, de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de colaborar na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Para efeitos deste Regimento, entende-se por:

- I - Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições de ensino, públicas e privadas, sob supervisão do Município;
- II - plenário: instância máxima de deliberação do CME;
- III - comissão: grupo temporário ou permanente designado para estudo e emissão de pareceres;
- IV - audiência pública: evento aberto para escuta da comunidade;
- V - consulta digital: mecanismo eletrônico de participação social; e
- VI - voto escrito: manifestação individual por meio físico ou digital, mediante solicitação do conselheiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS DO CME

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação rege-se pelos seguintes princípios:

- I - gestão democrática do ensino público;
- II - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - participação social efetiva e plural;
- IV - equidade e inclusão;
- V - garantia da aprendizagem com qualidade social;
- VI - transparência na atuação e nos resultados;
- VII - respeito à autonomia pedagógica e administrativa das instituições educacionais;

e

VIII - cooperação federativa e articulação intersetorial.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pela garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e inclusão;
- II - participar da formulação, execução, controle social e avaliação das políticas públicas educacionais;
- III - deliberar, normatizar, orientar e fiscalizar matérias relativas ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV - promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas educacionais locais.
- V - elaborar normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI - deliberar sobre credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de instituições educacionais;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME);
- VIII - emitir pareceres sobre matérias educacionais solicitadas ou de iniciativa própria;
- IX - fomentar a participação da comunidade escolar na construção dos Projetos Político-Pedagógicos;
- X - colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação;
- XI - atuar como instância de mediação e orientação técnica em conflitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

educacionais; e

XII - cumprir outras atribuições previstas em leis ou regulamentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CME será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a paridade e representatividade dos segmentos educacionais, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II - 02 (dois) representantes dos diretores das escolas municipais;
 - III - 01 (um) representante dos diretores das escolas estaduais;
 - IV - 01 (um) representante das escolas particulares;
 - V - 01 (um) representante do ensino superior;
 - VI - 01 (um) representante dos pais de alunos; e
 - VII - 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais.
- § 1º O membro disposto no inciso I do *caput* presidirá o Conselho.
- § 2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Ocorrendo vacância, impedimento definitivo, renúncia ou afastamento superior a 90 (noventa) dias, o suplente assumirá o restante do mandato e a entidade representada indicará novo suplente; inexistindo suplente, será indicada nova dupla titular-suplente pela representação de origem e nomeada por decreto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São direitos dos conselheiros do CME:

- I - voz e voto nas deliberações do Plenário, salvo suplentes não convocados;
- II - participar das comissões e câmaras técnicas; e
- III - solicitar vistas ou informações sobre matérias em discussão.

Art. 9º São deveres dos conselheiros do CME:

- I - assiduidade e pontualidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- II - participar dos debates com urbanidade e respeito;
- III - manter sigilo sobre dados pessoais e documentos reservados; e
- IV - declarar impedimento em caso de conflito de interesses.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Presidência do CME será exercida, obrigatoriamente, pelo Secretário Municipal de Educação ou, em seus impedimentos, por suplente formalmente designado.

Art. 11. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CME possuindo as seguintes atribuições:

- I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II - deliberar sobre pareceres, resoluções e recomendações;
- III - julgar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV - aprovar atas, relatórios das comissões e o plano anual de trabalho;
- V - instalar comissões permanentes ou especiais; e
- VI - apreciar o relatório anual de atividades e deliberar sobre seu encaminhamento à autoridade competente.

Art. 12. O Presidente designará um(a) Secretário(a), dentre os membros, que terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar pautas e atas;
- II - controlar frequência e registro das reuniões;
- III - organizar e arquivar os documentos; e
- IV - divulgar os atos e acompanhar a execução administrativa do CME.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13. O CME poderá instituir Comissões Permanentes ou Especiais e Câmaras Técnicas Temáticas com a finalidade de emitir pareceres e subsidiar o Plenário, que serão compostas por 03 (três) a 05 (cinco) membros, podendo incluir suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 14. A coordenação de cada Comissão e Câmara que dispõe o art. 13 será definida por designação do Presidente ou por escolha dos membros.

Art. 15. As Comissões Permanentes ou Especiais e Câmaras Técnicas Temáticas deverão apresentar relatório final contendo fundamentação legal, análise e proposições e extinguem-se após a entrega do relatório, salvo decisão do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 16. O CME reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo 10 (dez) vezes por ano, em periodicidade mensal preferencial; e

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º As convocações poderão ocorrer por meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo urgência.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais, devendo garantir condições adequadas de participação.

§ 3º Em caso de urgência, poderá ser convocada reunião extraordinária com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º As reuniões presenciais ou virtuais deverão garantir, quando solicitado, recursos de acessibilidade como tradução em Libras, audiodescrição e documentos em formatos acessíveis.

Art. 17. As reuniões serão públicas e registradas em ata lavrada pela Secretaria do Conselho.

Art. 18. O quórum para deliberação é de maioria absoluta dos membros em exercício.

Art. 19. Os suplentes poderão participar das reuniões com direito à voz, sem voto, salvo quando convocados a substituir o titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 20. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações poderão ser:

- I - simbólicas (por gestos);
- II - nominais (por chamada); e
- III - por escrito, a critério individual do conselheiro no momento da votação.

Art. 21. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO LEGISLATIVO INTERNO

Art. 22. As propostas normativas devem ser protocoladas e distribuídas às comissões onde o respectivo relator terá até 30 (trinta) dias para apresentar parecer pertinente.

Art. 23. As propostas que apresentem normas relevantes poderão ser submetidas à consulta pública pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º Consideram-se normas relevantes, para os fins deste Regimento, aquelas que:

I - instituem, alterem ou revoguem normas de caráter geral aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

II - impactem direitos, deveres ou condições de funcionamento das instituições educacionais públicas ou privadas;

III - modifiquem critérios de credenciamento, autorização, reconhecimento, avaliação, supervisão ou fiscalização educacional; ou

IV - produzam efeitos significativos sobre políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

§ 2º A decisão quanto à submissão da proposta à consulta pública será tomada pelo Plenário do CME, mediante deliberação fundamentada, por maioria simples.

§ 3º A deliberação que reconhecer a relevância da norma e a opção pela consulta pública deverá constar expressamente em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 24. É permitido somente 01 (um) pedido de vista de reunião por conselheiro.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 25. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Art. 26. As atas, pareceres e resoluções serão publicados no site oficial da Prefeitura ou da SMED e no Diário Oficial Eletrônico do Município em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 27. O CME poderá convocar audiências públicas, escutas escolares ou consultas digitais sobre matérias relevantes.

Art. 28. Os conselheiros deverão declarar impedimento quando houver conflito de interesses.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação inicial e continuada aos conselheiros sobre temas relevantes à sua atuação.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 30. No que tange o Conselho Municipal de Educação constituem infrações disciplinares:

- I - uso indevido de informações;
- II - faltas reiteradas sem justificativa;
- III - conduta incompatível com a função; e
- IV - atuação em causa própria.

Art. 31. Quanto ao disposto no art. 30 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o escalonamento:

- I - advertência;
- II - suspensão; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - perda do mandato.

Art. 32. A apuração das infrações disciplinares será realizada por Comissão Processante, designada pelo Presidente do CME, composta por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Compete à Comissão Processante instaurar, instruir e julgar o processo administrativo disciplinar.

§ 2º O processo administrativo disciplinar compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

I - instauração, mediante ato formal que descreva os fatos imputados;

II - instrução, com coleta de informações, documentos e, se necessário, oitiva de envolvidos;

III - apresentação de defesa escrita pelo conselheiro acusado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias; e

IV - decisão fundamentada da Comissão Processante, com aplicação de sanção ou arquivamento.

§ 3º Da decisão da Comissão Processante caberá recurso ao Plenário do CME, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 4º O Plenário atuará como instância revisora, podendo manter, reformar ou anular a decisão recorrida, por maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 5º Aplicada, em decisão final, a sanção de perda do mandato, o ato será comunicado à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33. O CME contará com dotação orçamentária específica disposta na LOA.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução financeira do orçamento do CME.

Art. 35. No âmbito das suas competências, o CME poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

Art. 36. O CME elaborará relatório anual que deverá conter:

- I - as atividades executadas;
- II - comprovação do cumprimento do Plano Municipal de Educação; e
- III - os gastos e parcerias firmadas.

Art. 37. O relatório anual será publicado até 31 de março do ano seguinte e encaminhado à Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e ao Prefeito.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 38. O Regimento poderá ser alterado por iniciativa de qualquer conselheiro e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros, que deverá ter aprovação mediante decreto.

Art. 39. A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e poderá ser submetida à consulta pública.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os recursos administrativos necessários à implementação deste Regimento em até 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 41. Todas as reuniões do CME deverão prever recursos de acessibilidade sempre que solicitado.

Art. 42. Fica revogado o Decreto nº 1.506, de 25 de setembro de 2003, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA